HOVERLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES - RESP LIMITADA

CNPJ: 62.800.819/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
(não auditada)

NÃO AUDITADA

HOVERLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES - RESP LIMITADA

CNPJ: 62.800.819/0001-90

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**2.603**	**2,55**
Disponibilidades		**5**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	5	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**2.598**	**2,55**
Daycoval Títulos Públicos I Fundo De Investimento		2.598	2,55
Direitos creditórios	**5**	**99.440**	**97,43**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**66.434**	**65,09**
A vencer	5.3/5.4	66.434	65,09
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**33.006**	**32,34**
A vencer	5.3/5.4	33.006	32,34
Outros		**58**	**0,06**
Ajuste de cotas a regularizar		1	-
Despesas diferidas		57	0,06
Total do ativo		**102.101**	**100,05**
Passivo			
Direitos creditórios		**20**	**0,03**
Outras obrigações	**5**	**20**	**0,02**
Direitos creditórios a identificar	5.3/5.4	20	0,02
Valores a pagar		**13**	**0,01**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	13	0,01
Demais valores		1	-
Ajuste de cotas		(1)	-
Total do passivo		**33**	**0,05**
Patrimônio líquido		**102.068**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**102.101**	**100,05**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

HOVERLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES - RESP LIMITADA
CNPJ: 62.800.819/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

	Nota	07/11/2025 a 31/12/2025
Resultados		**2.581**
Direitos creditórios com/sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**2.479**
Resultado com direitos creditórios	5.4	2.479
Cotas de fundos de investimentos	**4**	**101**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		101
Resultados diversos		**1**
Ajuste de cotas		1
Encargos	**17**	**(302)**
Despesas da Administração	**13**	**(21)**
Remuneração da Administração	(a)	(18)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(3)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(30)**
Taxa CETIP		(19)
Taxa ANBIMA		(10)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Despesas diversas		**(251)**
Outras despesas operacionais		(177)
Despesas diversas		(43)
Outras despesas administrativas		(31)
Resultado líquido do exercício/período		**2.279**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

HOVERLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES - RESP LIMITADA

CNPJ: 62.800.819/0001-90

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

							Nota	11/2025 a 31/12
Patrimônio líquido no início do exercício								**-**
Representado por	0,0000	cotas seniores	a	R$	-	cada		-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada		-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas mezar	a	R$	-	cada		-
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL								**2.279**
Cotas emitidas no exercício								**99.789**
	79.697,1508	cotas seniores						79.840
	9.962,1439	cotas subordinadas						9.962
	9.962,1439	cotas subordinadas mezanino						9.987
Decréscimo/Acréscimo decorrente da movimentação de cotas								**99.789**
Patrimônio líquido no final do exercício								**102.068**
Representado por	79.697,1508	cotas seniores	a	R$ 1.044,5090		cada		83.244
Representado por	9.962,1439	cotas subordinadas	a	R$ 1.055,2182		cada		10.512
Representado por	9.962,1439	cotas subordinadas mezar	a	R$ 1.026,4097		cada		10.225

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

HOVERLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES - RESP LIMITADA
CNPJ: 62.800.819/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

	Nota	07/11/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	**6**	39.039
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	101
(+) Venda de direitos creditórios		889
(-) Pagamento de despesa de controladoria		(1)
(-) Pagamento de despesa de guarda		(3)
(-) Pagamento de taxa de administração		(8)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(26)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(10)
(-) Outras		(125)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(137.042)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(97.186)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	99.789
Caixa líquido das atividades de financiamento		**99.789**
Variação no caixa e equivalentes		**2.603**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	2.603
Variação no caixa e equivalentes		**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

HOVERLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES - RESP LIMITADA
CNPJ: 62.800.819/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Hoverla Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Recebíveis De Cartões - Resp Limitada ("Fundo"), foi constituído em 19 de setembro de 2025 e iniciou suas atividades em 07 de novembro do mesmo ano, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores Qualificados, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021.

A Classe Única De Cotas Do Hoverla Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Recebíveis De Cartões - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com Classe de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Lift Capital Gestora de Recursos S.A. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, essas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a necessidade de apresentação do parecer de auditor independente em razão do prazo de 90 (noventa) dias entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de seu exercício social.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 30 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

NÃO AUDITADA

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro", conforme caso.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

NÃO AUDITADA

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem

NÃO AUDITADA

estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	5
Cotas de fundo de investimento (**)	1.735,7522	1.496	2.598
Total		**1.496**	**2.603**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 07 de novembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 107.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde

NÃO AUDITADA

a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por URs de Cartões, originalmente detidos pelos Cedentes contra Credenciadoras, no âmbito do Arranjo de Pagamento, conforme regimento específico do instituidor do Arranjo de Pagamentos, decorrentes da prestação de serviços e venda de bens, produtos e mercadorias pelos Cedentes a seus clientes, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos pelas Bandeiras e Emissores de Cartões.
A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.
Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.
Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser de variados Cedentes, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:
a) somente URs performadas, isto é, os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e/ou contar com qualquer parcela inadimplida na Data de Aquisição pela Classe;
b) a taxa de cessão do Direito Creditório pelo Cedente à Classe deverá ser no mínimo equivalente ao custo médio ponderado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, acrescido dos custos regulares da Classe, composto pelos encargos, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais taxas da Classe, todos expressos em % ao ano;
c) calculada pro forma à cessão, a carteira da Classe deverá ter taxa média mínima equivalente ao custo médio ponderado das Cotas Sênior e Cotas Mezanino, acrescido dos custos da estrutura da Classe e de 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado sempre como o CDI+ do ato de cessão;
d) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias;
e) o Cedente não poderá estar inadimplente em obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias em relação à Classe ou a Originadora na Data de Aquisição do Direito Creditório;

NÃO AUDITADA

f) a cessão do Direito Creditório deve ocorrer sem ágio;
g) os Direitos Creditórios deverão ter um valor de face igual ou maior que R$ 0,02 (dois centavos de real);
h) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
i) pro forma à cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios deve observar os limites de concentração das Sub credenciadoras, previsto também no item 6.6.1. acima, sendo o maior entre (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
j) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operação exclusivamente com as seguintes Bandeiras: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (CNPJ 31.551.765/0001-43), Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (CNPJ 05.577.343/0001-37) e Elo Serviços S.A. (CNPJ 09.227.084/0001-75);
k) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
l) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto os ônus eventualmente constituídos para viabilizar a cessão à Classe;
m) os Devedores e/ou os Cedentes não podem estar em evento de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou RAET, ou similares, observadas as exceções do §1º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
n) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade dos Cedentes, inclusive perante a Entidade Registradora;
o) a UR deve estar devidamente registrada e atender aos Critérios de Elegibilidade; e
p) a cessão à Classe deve ser realizada por meio de Contrato de Cessão.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento com*** **aquisição substancial de riscos e benefícios**

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	31.871	-	31.871
De 31 a 60 dias	14.459	-	14.459
De 61 a 90 dias	9.415	-	9.415
De 91 a 120 dias	6.065	-	6.065
De 121 a 150 dias	2.764	-	2.764
De 151 a 180 dias	882	-	882
De 181 a 360 dias	978	-	978

NÃO AUDITADA

De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	-	-
Total	**66.434**	**-**	**66.434**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**66.434**	**-**	**66.434**

- ***Faixas de vencimento sem* aquisição substancial de riscos e benefícios**

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	15.834	-	15.834
De 31 a 60 dias	7.184	-	7.184
De 61 a 90 dias	4.677	-	4.677
De 91 a 120 dias	3.013	-	3.013
De 121 a 150 dias	1.373	-	1.373
De 151 a 180 dias	438	-	438
De 181 a 360 dias	485	-	485
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	-	-
Total	**33.006**	**-**	**33.006**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos		-	
Direitos creditórios líquidos da provisão	**33.006**	**-**	**33.006**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 07 de novembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	07/11/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	137.042
Recebimentos de direitos creditórios	39.039
Resultado	2.646
Venda de direitos creditórios	(170.215)
Saldo final	**99.440**

5.5 - Taxas praticadas

NÃO AUDITADA

No período de 07 de novembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
18,86%	24,52%	34,96%

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	6.043	5,92
2	5.081	4,98
3	4.772	4,68
4	3.222	3,16
5	3.150	3,09
6	2.626	2,57
7	2.169	2,12
8	1.196	1,17
9	500	0,49
10	464	0,45
11	315	0,31
12	267	0,26
13	245	0,24
14	217	0,21
15	203	0,2
16	187	0,18
17	143	0,14
18	102	0,1
19	98	0,1
20	97	0,09
21	94	0,09
22	79	0,08
23	77	0,08
24	66	0,07

NÃO AUDITADA

Demais devedores	1.592	1,56
Total	**33.006**	**32,34**

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	20.841	20,42
2	8.803	8,62
3	7.724	7,57
4	6.952	6,81
5	6.006	5,88
6	3.760	3,68
7	3.049	2,99
8	2.955	2,9
9	2.390	2,34
10	1.897	1,86
11	1.309	1,28
12	597	0,59
13	93	0,09
14	51	0,05
15	6	0,01
Total	**66.434**	**65,09**

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 97,43% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.8 - Garantias

NÃO AUDITADA

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não realizou operações com derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e

NÃO AUDITADA

liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

NÃO AUDITADA

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 5 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 13. A despesa registrada no período de 07 de novembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Lift Capital Gestora de Recursos S.A. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui saldo a pagar para a Gestora.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

NÃO AUDITADA

Todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

Não haverá direito de preferência no caso extraordinário de emissão de novas Cotas pela Classe, observado que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão, a qualquer tempo e proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe, direito de preferência para a subscrição de tais Cotas em caso de novas emissões, realizadas para restabelecimento dos parâmetros mínimos de subordinação da Classe.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, os Prestadores de Serviços Essenciais, mediante recomendação da Gestora, poderão realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante total de R$ 100.000 (cem milhões de reais). Após o referido montante, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 10 da parte geral do Regulamento. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item abaixo; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação. As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde

NÃO AUDITADA

a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

Durante o período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	07/11/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada sênior	79.697,1508	79.840
Subordinada mezanino B	9.962,1439	9.962
Subordinada júnior	9.962,1439	9.987
Total	**99.624,4386**	**99.789**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Os pagamentos de Remuneração, de Amortização de Principal e de Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino em circulação, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, e de acordo com a ordem de alocação dos recursos. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, e de acordo com a ordem de alocação dos recursos.

11. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90,

NÃO AUDITADA

devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados BDR INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.909, de 10 de julho de 2020, com sede na cidade e estado de São Paulo, na São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 397, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 35.132.740/0001-66.

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

12. Encargos da Classe

a) Taxa de administração e gestão

Aos Prestadores de Serviços Essenciais será devida pela Classe uma remuneração equivalente ao mínimo mensal de 13,5 (treze mil e quinhentos reais), a ser provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga em bases mensais, a partir da Data de Início da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços ("Taxa Global").

No período de 07 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 18 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pelos serviços de custódia e controladoria, será devida pela Classe ao Custodiante uma remuneração equivalente o valor mínimo de R$ 2 (três mil reais), a ser provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga em bases mensais, a partir da Data de Início da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

No período de 07 de novembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 3 e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

NÃO AUDITADA

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de controladoria e custódia prestados pelo Custodiante, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas. Bem como cobrança com taxa de gestão.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	CDI
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.019,88	1,99	2,29

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez	*Benchmark*
	R$	%	CDI
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.026,41	2,64	2,29

Data	Valor da cota sub. ir.	Rentabilidade da cota sub. ir.	*Benchmark*
	R$	%	CDI
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.055,22	5,52	2,29 %

(*) Período de 07 de novembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição

NÃO AUDITADA

de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15. Política de divulgação das informações

NÃO AUDITADA

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

NÃO AUDITADA

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA